



Parágrafo Único: O pagamento concedido por esta Portaria ocorrerá somente após a efetiva execução das atividades.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE E PUBlique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 06 dias do mês de maio de 2024.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 458786

PORTARIA Nº 969, de 06 de maio de 2024

Contrapartida Estadual para custeio de Ambulatório do Processo Transsexualizador.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, especificadamente o referido no Anexo I, do Anexo XXI, Capítulo I da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual, Travestis e Transsexuais, que: *“redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)”*; Considerando a Resolução nº 059, de 26 de março de 2024, da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB (59152563).

Considerando ainda o que consta no Processo nº 202400010001325.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** o Repasse de recursos, do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de saúde do município de Itumbiara, referente à contrapartida estadual a título de incentivo mensal para custeio de Ambulatório do Processo Transsexualizador, de acordo com o Processo 202400010001325.

Art. 2º. **DETERMINAR** a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de saúde do município de Itumbiara, com estimativa de Custo unitário **de R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) e **valor Total de R\$ 560.000,00** (quinhentos e sessenta mil reais), sendo 08 (oito) parcelas de **maio de 2024 a dezembro de 2024**.

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (dode) meses.

Art. 4º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será realizada através de RAG.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 458832

PORTARIA Nº 945, de 02 de maio de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO, cujo objeto é **CUSTEIO**, constante no processo nº 202400010005709. Art. 2º **DETERMINAR** a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**.

Protocolo 458868

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 994, de 07 de maio de 202

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Artigo 14 da Lei Estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE:**

Art. 1º **Homologar** a Resolução nº 20 de 2 de abril de 2024 CES/GO (58594533), que *“Dispõe sobre a prorrogação e readequação das datas e cronograma das etapas Municipais, Macrorregionais/Regionais e etapa final Estadual da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde “Sônia Maria Ribeiro dos Santos” (4ªCEGTES).”*, com a anuência do Gabinete do Secretário Adjunto, via Despacho nº 656/2024/SES/GADJ (59781248).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação e readequação das datas e cronograma das etapas municipais, Macrorregionais/Regionais e Etapa Final Estadual da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde “Sônia Maria Ribeiro dos Santos”, (4ªCEGTES)

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em sua 4ª (quarta) Reunião ordinária de 2024, realizada em 02 de abril de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012; o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, e;

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que convocou a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília entre os dias 10 e 13 de dezembro de 2024, em razão da alteração efetuada pela Resolução CNS nº 742, de 23 de fevereiro de 2024;

Considerando a Resolução CNS nº 732, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre as regras e diretrizes metodológicas relativas à realização da 4ª Conferência Nacional de

Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES);

e

Considerando Resolução CNS nº 746, de 28 de março de 2024 que altera os incisos do Art. 2º da Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023 e do artigo 9º da Resolução CNS nº 732,